



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 1023, DE 18 DE OUTUBRO DE 1968 (REVOGADA PELA LEI Nº 1136, DE 30 DE SETEMBRO DE 1968)

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DA PREFEITURA DE PINDAMONHANGABA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Francisco Romano de Oliveira, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba DECRETA e ele PROMULGA a seguinte lei:

TÍTULO I

Dos princípios norteadores da ação administrativa

Artigo 1º - A Prefeitura dotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Artigo 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, art 79);

II – Plano Plurianual de Investimentos (Constituição do Brasil, art 63 § único – Lei Federal 4.320/64, art 23);

III – Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320/64, art. 26);

IV – Orçamento-Programa (Lei Federal nº 4.320/64, art 27, Lei Orgânica dos Municípios, art 70);

V – Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios, art 71).

Artigo 3º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objetos de permanente coordenação.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Artigo 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Artigo 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

Artigo 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Artigo 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Artigo 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Artigo 9º - A administração municipal, deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou conhecimento específico de problemas locais.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Artigo 10 – A prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores – evitando o crescimento de seu quadro de pessoal – através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

Artigo 11 – Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

Título II

Da Estrutura

Artigo 12 – A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Assessoria de Planejamento;
- III – Procuradoria;
- IV – Departamento de Finanças;
- V – Departamento de Administração;
- VI – Departamento de Obras e Viação;
- VII – Departamento de Serviços Municipais;
- VIII – Sub-prefeitura.

Título III

Da Competência

Artigo 13 – O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência ao Prefeito para as funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, incluindo as de representação e divulgação.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Artigo 14 – A Assessoria de Planejamento é o órgão de planejamento governamental, competindo-lhe coordenar, assistir a elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento programa do Município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Artigo 15 – A Procuradoria é o órgão de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, competindo-lhes pronunciar-se sobre toda matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa e defender o Município em juízo.

Artigo 16 – O Departamento de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimentação de valores, da despesa, contabilidade e patrimônio, elaboração do orçamento e controle da sua execução e assessoramento do Prefeito em assuntos econômico-financeiros.

Artigo 17 – O Departamento de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo, zeladoria, educação e saúde.

Artigo 18 – O Departamento de Obras e Viação é o órgão responsável pela execução e conservação de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares e as pertinentes ao sistema de transporte da municipalidade, serviço de água, esgoto e transporte.

Artigo 19 – O Departamento de Serviços Municipais é o órgão de execução dos serviços de limpeza pública, matadouro, mercado, feiras, cemitérios, parques, jardins, bem como também da fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Artigo 20 – A SubPrefeitura compete, como órgão de desconcentração administrativa, administrar o Distrito, segundo a orientação do Prefeito, dando cumprimento a todos os atos baixados pelo Executivo Municipal que se relacionarem com a comunidade distrital, bem assim coordenar os serviços executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura, na área de sua competência.

Título IV

Das Disposições Gerais

Artigo 21 – O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do artigo 12, suas atribuições e das respectivas subunidades administrativas.

Artigo 22 – Na regulamentação da presente lei dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

Artigo 23 – Fica instituída a Comissão Municipal de Planejamento, órgão consultivo e de assessoramento do Prefeito, competindo-lhe opinar sobre as atividades relacionadas com o planejamento municipal e coordenar a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Artigo 24 – Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Artigo 25 – As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e créditos adicionais.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Parágrafo único - Para cobertura do crédito necessário, serão utilizados os recursos financeiros provenientes do excesso de arrecadação verificado na execução orçamentária.

Artigo 26 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 18 de outubro de 1968

Dr. Francisco Romano de Oliveira

Prefeito Municipal